

RECURSO INTERPOSTO DE INABILITAÇÃO PL n°. 019/2025

GEOTER GEOTECNIA LTDA – cnpj: 26.748.903/0001-49 - PROCESSO n°. 9900244113 / 2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n°. 019 / 2025 – PROCESSO n°. 990 00 168192 / 2025

PARECER:

A CPL no uso de suas atribuições, analisa o pedido, verificando todos os pontos atacados, conforme constante dos autos, DECIDE:

CONCLUSÃO:

Com base na **ANÁLISE de VERIFICAÇÃO do PRESIDENTE** da CPL, **INDEFERE o PEDIDO: Quanto ao Item 1:** A licitante deixou de apresentar no seu **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO**, a Certidão de situação Fiscal perante a Fazenda do Estado, como também, a Certidão de Dívidas Ativa com o Município da Sede da empresa – **Itens do EDITAL 12.1.3 cc 12.1.3.2 e 12.1.3.3**, amparado no **art. 56, Inciso I e II da Lei n°. 13.303/2016**, sendo vedado à apresentação posterior de documentos comprobatórios da Qualificação Fiscal e Trabalhista, após abertura do certame e/ou 1ª. (primeira) Sessão de recebimentos dos ENVELOPES A e B, quando o licitante teve quase 30 (trinta) dias, para preparar a documentação, sem falhas insanáveis.

Desta forma e com base no **Item 17.6 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas no Edital**, s.m.j, não altera o resultado anteriormente divulgado, continuando **INABILITADA** quanto ao Item e **Quanto ao Item 2:** A licitante deixou de apresentar Atestados Técnicos Profissional e Atestados Técnicos Operacional, que atendesse ao Item 39, conforme RELATÓRIO TÉCNICO anexado aos autos, descumprindo desta forma com os **Itens 2.1, 2.2 cc 13.1.2, 13.1.4 e 13.1.5 do EDITAL**, do qual o próprio recurso diz que por similitude técnica com o objeto, que pelo relatório técnico do Corpo Técnico e Engenheiro da CPL, não é o mesmo descritivo e não tão pouco objeto, nem quantitativo e nem qualitativo.

O PRINCÍPIO da VINCULAÇÃO ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração. Mas também os administrados às regras nele estipuladas.

É o que estabelecem o artigo 31, caput, da Lei n°.13.303/2016.

Art.31 a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Quanto ao princípio da Vinculação ao Edital:

Abstenha-se de aceitar propostas com características diferentes das especificadas em Edital, em respeito ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, consoante o art. 31, capu, da Lei n°. 13.303/2016, acórdão 932/2008 Plenário.

Zeie para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com o art. 31, caput, da Lei n°.31, caput, lei n°. 13.303/2016. Acórdão 2387/2007 Plenário.

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao EDITAL, previsto nos arts. 31, caput, da Lei n°. 13.303/2016. Acórdão 1705/2003 Planário.

DECISÃO:

Diante do exposto, reconhecemos o presente **RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÕES**, por haver comprovação dos requisitos de admissibilidade, representatividade legal (Procuração), devidamente assinado, (documentação da empresa requerente), como também, não reconhecendo ao mérito para **DAR-LHES PROVIMENTO do PEDIDO**, às razões apresentadas.

A CPL, s.m.j, e pelos fatos verificados, com amparo na **ANÁLISE e VERIFICAÇÃO TÉCNICA, INDEFERE o PEDIDO de INABILITAÇÃO** da empresa **GEOTER GEOTECNIA LTDA – cnpj: 26.748.903/0001-49** continuando **INABILITADA**, **Processo n°. 9900244113/2025**, encaminhando o presente para ciência do Presidente e pedido de Autorização para sua devida publicação, pelo **DGAP** desta empresa pública e disponibilização no Portal das Transparências.

CPL / EMUSA, 16 de DEZEMBRO de 2025

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente da CPL
Portaria n°. 0298/2024

Assinado eletronicamente por:

* Antonio Jorge Guimaraes Da Silva (**.510.885-**)
 em 16/12/2025 11:26:54 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/90c6207a-5d64-49af-b9cd-d69c71632e19>

